

Poder Executivo Municipal

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 - CPL/PMCA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2022-SEMSACA/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA F CARDOSO & LTDA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES **SEGUINTES:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, devidamente representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473-SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e F CARDOSO & LTDA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.949.905/0001-63, com sede na Rua a Rua Joao Nunes de Souza 125, Br 316 Km 8, Bairro Águas Brancas, CEP 66.033-030, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, por sua representante legal, WALDA BRITTO CARDOSO, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 407.785 SSP/PA e do CPF/MF nº 004.382.782-91, residente e domiciliado no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ORIGEM E ESPECIFICAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 - CPL/PMCA, conforme especificações abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR 200MG.	PHARLAB	PHARLAB	141070097	1.000,00 CPR	R\$ 0,23	R\$ 230,00
0012	AZITROMICINA 500MG.	PHARLAB	PHARLAB	141070006	10.000,00 CPR	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00

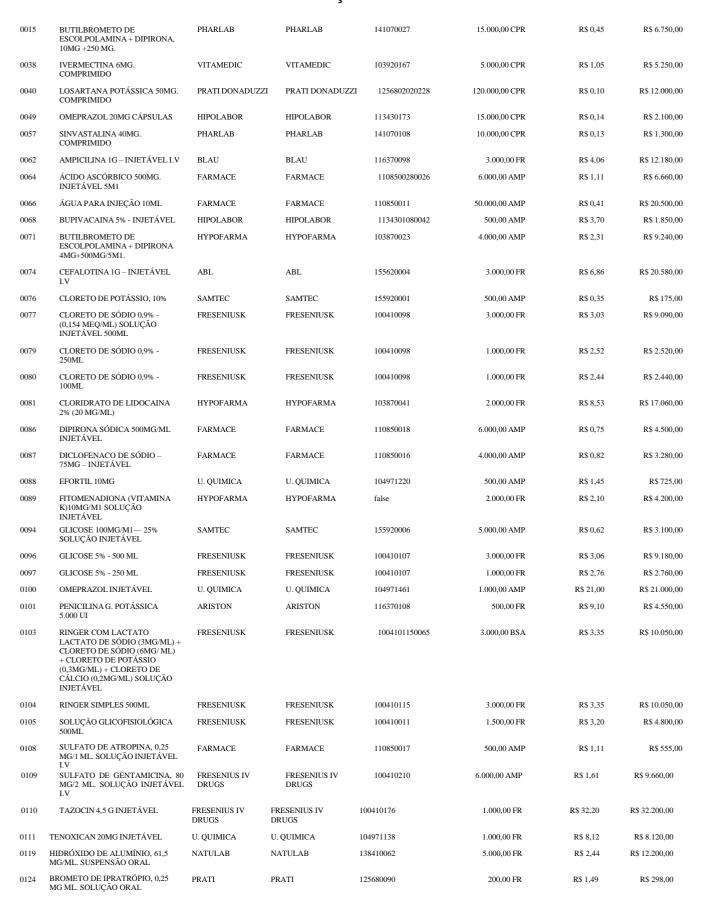


ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"







0135	AMBROXOL PEDIÁTRICO, 15 MG/5ML.	FARMACE	FARMACE	110850039	10.000,00 FR	R\$ 1,88	R\$ 18.800,00
0136	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR (XAROPE)	FARMACE	FARMACE	110850035	2.000,00 FR	R\$ 1,74	R\$ 3.480,00
0149	AMITRIPTILINA 25MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	1558400670029	10.000,00 CPR	R\$ 0,09	R\$ 900,00
0155	CLORPROMAZINA 100MG	U. QUIMICA	U. QUIMICA	104970155	15.000,00 CPR	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
0158	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	PHARLAB	PHARLAB	141070130	1.000,00 CPR	R\$ 0,14	R\$ 140,00
0160	CARBAMAZEPINA SUSP.	U. QUIMICA	U. QUIMICA	104970172	200,00 FR	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
0162	DIAZEPAN 5MG	U. QUIMICA	U. QUIMICA	104970147	5.000,00 CPR	R\$ 0,07	R\$ 350,00
0163	DIAZEPAN 10MG	U. QUIMICA	U. QUIMICA	104970147	5.000,00 CPR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
0165	DIAZEPAN INJ. 10MG	SANTISA	SANTISA	101860030	1.000,00 AMP	R\$ 0,83	R\$ 830,00
0166	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1134301930038	3.000,00 CPR	R\$ 0,17	R\$ 510,00
0181	NEOZINE 100MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	113430194	500,00 CPR	R\$ 0,75	R\$ 375,00
0185	TOPIRAMATO 100MG	ZYDUS	ZYDUS	156510031	2.000,00 CPR	R\$ 0,42	R\$ 840,00
0186	TRAMADOL INJETÁVEL	U. QUIMICA	U. QUIMICA	1049713130049	500,00 AMP	R\$ 1,00	R\$ 500,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 31	7.082,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS

- 3.1. Os fornecimentos serão realizados em até 10 (Dez) dias úteis, nos locais designados pela CONTRATANTE, observadas as especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 CPL/PMCA, sendo responsabilidade da CONTRATADA prover todos os meios (equipamentos, material e pessoal) para a execução do objeto contratual.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os fornecimentos de forma eficaz, atendendo as demandas da **CONTRATANTE** em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 317.082,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Oitenta e Dois Reais).
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto contratual, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de entrega, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA:
- 5.2. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.3. A Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente dos dados do Contrato e procedimento de origem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato designado, assim como a competência à qual se refere.

- 5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 5.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **DALVA ELIETE DE SOUZA CALANDRINE**, matrícula nº 0885, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos/materiais fornecidos que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 001/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 011/2021 CPL/PMCA;
- 7.2. Os fornecimentos executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição em até 03 (três) dias úteis, após notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo para realização dos serviços, estes serão acordados mediante ajustes apropriados, formalizados através de Termo Aditivo, consoante às disposições do Art. 64 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **8.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 001/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 011/2021 CPL/PMCA, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades na forma da Lei;
- **10.2.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo



descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- **10.2.1** A não observância do prazo para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- **10.3.** Findo o prazo de entrega do objeto do presente Instrumento e constatado pela fiscalização do contrato o não cumprimento de quaisquer uma das obrigações estipuladas sem apresentação de justificativa coerente da **CONTRATADA**, o empenho e outros atos exarados pela **CONTRATANTE** tornar-se-ão sem efeito;
- **10.4.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 10.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 10 (dez) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- **10.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- **10.7.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATADA**, sendo que nenhum pagamento será realizado à que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA. 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução contratual constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CONTRATANTE ou a terceiros;
- **11.1.2** -Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATANTE**, sob pena de multas e sanções;
- **11.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos de forma regular e de acordo com as quantidades estabelecidas;
- **11.1.4** A entrega do objeto deste contrato, deverá ser realizada em conformidade aos prazos e normas técnicas dos Órgãos e Entidades reguladores e fiscalizadores;
- 11.1.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar os fornecimentos de acordo com as especificações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 001/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 011/2021 CPL/PMCA;

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** preste os fornecimentos em estrita obediência ao previsto no edital e Ata de origem;



- **11.2.2 -** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- **11.2.3 -** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas e obrigações contratuais, providenciarem o competente pagamento;
- **11.2.4** Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**:
- **11.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos fornecimentos irregulares e insuficientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - **12.1.1 –** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
 - **12.1.2 –** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - **12.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - **12.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - **12.1.5** Recusa na substituição dos fornecimentos/entregas rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- **12.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito sobre os fornecimentos já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 12.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
- **12.2.2 –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS FISCAL E LEGAL

- **13.1.** O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato ou quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- **13.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- **13.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- **13.4.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 13.4.1 As importâncias retidas, na forma deste Item, serão devolvidas sem correção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- **14.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- **14.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Item 14.1;
- **14.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços prestados, estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Descriminação	Código		
Órgão	03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI		
Unidade orçamentária	03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI		
Dotação	10.122.0008.2.066.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Elemento de despesa	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINARIOS		

Descriminação	Código
Órgão	03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ARARI
Unidade orçamentária	03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI
Dotação	10.301.0008.2.073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA – FB
Elemento de despesa	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo contratual será de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **17.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **17.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois,

em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelos fornecimentos realizados;

- **17.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- **17.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **17.6.** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas correlatas à Administração Pública para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- **17.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Cachoeira do Arari/PA,15 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO CONTRATANTE

F CARDOSO & LTDA EIRELI CONTRATADA

1) Testemunha: RG:	
2) Testemunha:	